**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO, RECEPCIONISTA/FISCAL DE ESPAÇO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO, JARDINAGEM, PORTARIA E OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATO Nº 01/2025**

**INSTITUTO ARTECIDADANIA,** associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.056/0001-54, com sede na Rua dos Bandeirantes, 82, apto. 71, Bom Retiro, São Paulo – SP, CEP 01.124-010, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

**[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [endereço completo], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 27 de setembro de 2024, a **CONTRATANTE** firmou com o Governo do Espírito Santo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), o Termo de Colaboração 008/2024, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023, visando à gestão administrativa do Parque Cultural Casa do Governador (“Parque Casa do Governador”), por meio da execução de atividades de promoção de arte e cultura, história, meio ambiente e educação patrimonial por meio de ações educativas e culturais, manutenção de obras de arte, realização de eventos sobre arte, tecnologia, patrimônio, história do Espírito Santo e meio ambiente, entre outros;
2. A **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 6º do seu Regulamento de Compras e Contratações, realizou Edital de Chamada Pública 01/2025, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de encarregados, recepcionista/fiscal de espaço, auxiliar de serviços gerais (limpeza e conservação predial), artífice de manutenção, jardineiro e portaria (“Edital”), sendo os serviços a serem prestados devidamente especificados e detalhados no Termo de Referência anexo ao Edital (“Termo de Referência”); e
3. A **CONTRATADA** é empresa especializada para realizar a prestação de serviços descritos no Considerando, foi selecionada por meio do Edital, tendo em vista que possui o critério de seleção “menor preço” para realização dos referidos serviços no Parque Casa do Governador, seguindo as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante designadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO, RECEPCIONISTA, FISCAL DE ESPAÇO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO, JARINEIRO, PORTARIA E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato”), que se regerá consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

* 1. **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, a prestação de serviços de pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de fornecimento de mão de-obra para: (i) encarregado, sendo a pessoa que coordenar as outras atividades prestadas pela **CONTRATADA**; (ii) recepcionista/fiscal de espaço; (iii) auxiliar de serviços gerais (limpeza); (iv) artífice de manutenção; (v) jardineiro, o qual deverá operar máquina roçadeira; e (vi) porteiro, devendo estes serem realizados nas dependências da Casa do Governador, localizado na Rua Santa Luzia, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, sendo consideradas as áreas internas e externas, o qual é gerido pela **CONTRATANTE** por meio do termo de colaboração 008/2024 firmado em 27 de setembro de 2024 firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (“Serviços”).

**1.2.** Os Serviços contratados deverão considerar atender os dimensionamentos do Parque Casa do Governador, o qual contempla as seguintes medidas: (i) área interna: [=]; e (ii) área externa: [=].

**1.3.** Os postos de Serviços deverão cumprir as seguintes especificações:

(i) encarregado: Coordenação geral dos serviços, supervisão das atividades dos demais profissionais e garantia do cumprimento das normas estabelecidas;

(ii) recepcionista/fiscal de espaço: atendimento ao público, controle de acesso e fiscalização das áreas;

(iii) auxiliar de serviços gerais (limpeza): Realização da limpeza interna e externa, higienização dos ambientes e manutenção da organização dos espaços;

(iv) artífice de manutenção: Pequenos reparos, consertos e ajustes necessários à infraestrutura dos espaços;

(v) jardineiro: Manutenção dos jardins, poda de plantas, rega e conservação das áreas verdes e operação da máquina roçadeira para roçagem e limpeza do terreno; e

(vi) porteiro: Controle de entrada e saída, segurança dos espaços e apoio à recepção.

**1.4.** Os Serviços deverão ser executados por meio de contratações de postos fixos, seguindo a escala disponibilizada no quadro abaixo, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE** e nos horários previamente acordado entre as Partes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIAS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA** | **TURNO** | **TIPO DE POSTO** |
| POSTO DE RECEPCIONISTA  | 03 | Diurno | Escala 12x36. 24 horas semanais - de Segunda-feira a Domingo. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.  |
| POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) | 02 | Diurno | Escala 12x36. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. 44 horas semanais – de Segunda-feira a Sexta-feira. |
| POSTO DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO | 01 | Diurno | Escala 5x2. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. 44 horas semanais – de Segunda-feira a Sexta-feira. |
| POSTO DE JARDINEIRO / OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA | 01 | Diurno | Escala 5x2. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. 44 horas semanais – de Segunda-feira a Sexta-feira. |
| POSTO DE PORTEIRO | 02 | Diurno | Escala 12x36. 24 horas semanais - de Segunda-feira a Domingo. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.  |

**1.5**. Os Serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, por meio de profissionais adequados e especializados, seguindo todas as especificações e informações descritas neste Contrato e informadas pela **CONTRATANTE** oportunamente.

**1.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de jardinagem, dispostos na Cláusula 1.1. item (v), tais como roçadeiras, cortadores de grama e ferramentas correlatas, bem como pelo fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

**1.7.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, utilizar equipamentos e utensílios adequados à prestação dos serviços, garantindo um padrão de qualidade compatível com o uso diário e as exigências do Contrato.

**1.8.** As Partes acordam que a **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução dos Serviços, incluindo, mas sem limitação, às atinentes a transporte, alimentação, equipamentos de jardinagem dispostos na cláusula 1.6., seguros, EPI’s, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**1.9.** Os Serviços serão desenvolvidos com base nas informações e obrigações constantes neste Contrato, seus anexos, bem como no Termo de Referência e no Edital, os quais são parte integrante do presente Contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Considerando as áreas que serão atendidas durante os Serviços, as equipes da **CONTRATADA** deverão realizar, no mínimo, as atividades relacionadas nos itens abaixo de acordo com a regularidade sugerida, tanto na área interna quanto externa, realizando os devidos ajustes de acordo com a necessidade do espaço.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ancoragem, cinto de segurança, conectores, cordas, escadas, polia, talabarte de segurança, trava queda, trava queda retrátil e qualquer outro Equipamento conforme exigência na NR-35, durante a execução dos Serviços, assim como um aparelho celularpara contato com a **CONTRATADA** e com a **CONTRATANTE** em casos emergenciais (“Equipamentos”). A reposição dos Equipamentos deverá ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas corridas da chamada. A **CONTRATADA** está ciente que as atividades dos empregados com uniformes, materiais e equipamentos danificados deverão ser suspensas até que a **CONTRATADA** realize a substituição destes por novos. Ainda, caso a **CONTRATADA** não realiza tal substituição em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, ensejará o pagamento de multa ocasionada pelo descumprimento contratual, nos termos da cláusula 12.1., sem prejuízo da **CONTRATANTE** optar pela rescisão motivada do presente instrumento, conforme cláusula 10.1. (iii).

**2.2.** Relação dos Principais Serviços de **Recepcionistas/Fiscais de espaço:**

* + 1. **Atividades diárias:**
* Recepcionar e orientar os visitantes sobre as normas do espaço;
* Controlar o fluxo de entrada e saída de visitantes e colaboradores;
* Monitorar as áreas de circulação e reportar eventuais irregularidades;
* Atender chamadas e fornecer informações conforme necessário.
	+ 1. **Atividades semanais:**
* Verificar e atualizar os materiais informativos disponíveis para os visitantes;
* Apoiar na organização de eventos e atividades especiais no local;
* Relatar ao encarregado eventuais problemas estruturais ou de segurança.
	+ 1. **Atividades mensais:**
* Revisar procedimentos de atendimento e sugerir melhorias;
* Participar de treinamentos de atualização e aperfeiçoamento.
	1. Relação dos Principais Serviços de **Auxiliares de serviços gerais (limpeza):**
		1. **Atividades diárias:**
* Executar a limpeza de áreas internas e externas;
* Higienizar banheiros e reabastecer suprimentos;
* Remover o lixo e acondicioná-lo em local adequado;
* Limpar mobiliários, equipamentos e superfícies.
	+ 1. **Atividades semanais:**
* Lavar pisos e paredes conforme a necessidade;
* Realizar a limpeza profunda de janelas e vidros;
* Desinfetar áreas de grande circulação
	+ 1. **Atividades mensais:**
* Executar serviços de limpeza de difícil acesso ou em locais específicos;
* Aplicar produtos específicos para a conservação dos ambientes.
	1. Relação dos Principais Serviços de **Artífice de manutenção:**
		1. **Atividades diárias:**
* Realizar pequenos reparos elétricos, hidráulicos e estruturais;
* Inspecionar e garantir o funcionamento dos sistemas de iluminação e ventilação;
* Verificar a necessidade de substituição de lâmpadas e materiais básicos.
	+ 1. **Atividades semanais:**
* Executar serviços de pintura, quando necessário;
* Revisar instalações elétricas e hidráulicas para prevenção de falhas;
* Fazer manutenção preventiva dos equipamentos utilizados nas unidades.
	+ 1. **Atividades mensais:**
* Elaborar relatórios sobre a situação das instalações;
* Planejar ações corretivas e sugerir melhorias.
	1. Relação dos Principais Serviços de **Jardineiro/Operador de máquina de roçagem:**
		1. **Atividades diárias:**
* Regar plantas e gramados conforme necessidade;
* Remover folhas e detritos das áreas verdes;
* Monitorar pragas e aplicar produtos adequados;
* Operar a máquina roçadeira para roçagem de áreas conforme a demanda.
	+ 1. **Atividades semanais:**
* Podar plantas e arbustos para manter a estética do ambiente;
* Aplicar fertilizantes e insumos necessários ao desenvolvimento das plantas;
* Preparar canteiros e realizar plantios conforme a estação;
* Verificar o funcionamento e a segurança da máquina roçadeira.
	+ 1. **Atividades mensais:**
* Fazer limpeza geral de jardins e áreas verdes;
* Executar manutenção preventiva de equipamentos de jardinagem e na máquina roçadeira.
	1. Relação dos Principais Serviços de **Porteiros:**
		1. **Atividades diárias:**
* Controlar o acesso de pessoas e veículos;
* Registrar ocorrências e comunicar ao responsável imediato;
* Zelar pela segurança das instalações e equipamentos.
	+ 1. **Atividades semanais:**
* Revisar procedimentos de segurança e controle de acesso;
* Verificar as condições dos portões e sistemas de segurança;
* Apoiar em situações emergenciais conforme necessidade.
	+ 1. **Atividades mensais:**
* Participar de treinamentos sobre segurança e atendimento;
* Atualizar cadastros de acesso e registros de movimentação.

**3. RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material de limpeza e higiene com certificação ambiental ("selo verde"). Para fins deste Contrato, considera-se "selo verde" a certificação de produtos de limpeza que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sejam biodegradáveis e isentos de substâncias químicas reativas e tóxicas para seres humanos e animais.

**3.1.1**. Os produtos de limpeza e higiene utilizados devem contribuir para a manutenção de um ambiente limpo, seguro e saudável, seguindo princípios de sustentabilidade e sem causar danos à saúde humana e animal.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, utilizar equipamentos e utensílios adequados à prestação dos serviços, garantindo um padrão de qualidade compatível com o uso diário e as exigências deste Contrato.

**3.3.** O material fornecido deverá atender, no mínimo, à listagem especificada nos itens a seguir.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Quantidade** |
| 1 | Limpador concentrado à base de peróxido de hidrogênio e tensoativos de última geração 5 L | 1 |
| 2 | Detergente Neutro 500 ml | 10 |
| 3 | Limpador multiuso de superfícies, ideal para limpeza de vidros, espelhos, fórmicas, alumínio e aço escovado 5L | 1 |
| 4 | Cloro 5L | 2 |
| 5 | Álcool líquido 70% (500ml) | 3 |
| 6 | Lustra móveis | 2 |
| 7 | Sabão em pedra | 5 |
| 8 | Desodorizador de ambiente aerossol | 5 |
| 9 | Saco alvejado grande | 3 |
| 10 | Flanela branca | 3 |
| 11 | Bucha de pia | 4 |
| 12 | Luva látex M | 2 |
| 13 | Vassoura Caipira | 2 |
| 14 | Desinfetante 5l | 2 |

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Em contrapartida à prestação de Serviços, objeto deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total inicial de R$ [=] por mês (“Remuneração”), o qual será reajustado sempre e nas mesmas condições e índices da variação do piso salarial da categoria de cada um dos Serviços, cuja base é o mês de janeiro de cada ano. O pagamento da Remuneração deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de Serviços, desde que cumpridas as exigências da Cláusula 4.2. abaixo. O pagamento ocorrerá por meio de depósito bancário, em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, valendo este, como prova de sua efetiva quitação.

**4.2.** A Remuneração será paga mensalmente, na data estabelecida na Cláusula 4.1. acima, desde que sejam apresentadas:

(i) Comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao Contrato relativos ao mês da competência da prestação dos Serviços, bem como todos os documentos constantes no Anexo II;

(ii) Comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Contribuições à Previdência Social) inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida; e

(iii) apresentação das Notas Fiscais dos Serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração estabelecida na cláusula 4.1. acima.

**4.2.1.** A não apresentação dos itens i ao iii da cláusula 4.2. acima implicará em não aceitação da fatura e da nota fiscal até a sua efetiva comprovação, sem qualquer reajuste, correção ou direito de reclamação pela **CONTRATADA**.

**4.2.2.** Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período. No caso de constarem incorreções nas notas fiscais, haverá a devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

**4.3.** A **CONTRATANTE**, para efetivação do pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração, deverá reter 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura.

**4.3.1.** A importância resultante da retenção deverá ser recolhida, pela **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura, a favor da Receita Federal do Brasil/Previdência Social, através da guia de arrecadação adequada (Guia da Previdência Social – GPS ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf), com a devida identificação do CNPJ/MF da empresa **CONTRATADA**, com base na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

**4.4.** A **CONTRATANTE** obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo legal, toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATADA**, a fim de atender eventual fiscalização.

**4.5.** Todos os tributos que sejam ou venham a ser devidos em razão deste Contrato, de sua execução ou da prestação dos Serviços, serão de responsabilidade do respectivo responsável tributário, em conformidade com a legislação em vigor.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CONTRATADA**

**5.1.** Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**, por sua exclusiva conta e risco, a realização das seguintes tarefas:

i) Realizar o pagamento da Remuneração pelos Serviços ora contratados, conforme disposto na Cláusula Quarta e seus parágrafos para a **CONTRATADA**;

ii) Permitir que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos Serviços;

iii) Fiscalizar a execução dos Serviços e a sua adequação ao Contrato e demais normas aplicáveis, sem que referida fiscalização exclua ou reduza a exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA;**

iv) Designar um representante para supervisionar os Serviços da **CONTRATADA** (“Fiscal”);

v) Fornecer cópias de seus regulamentos internos, no tocante das normas e regulamentos que deverão ser observados pela **CONTRATADA** e seus funcionários para a prestação dos Serviços;

vi) Destinar local para guarda dos produtos de limpeza e de higiene, materiais e equipamentos;

vii) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

viii) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela **CONTRATANTE**; e

ix) Permitir a utilização de água corrente e energia elétrica para a realização dos Serviços, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**.

**5.2.** Além das outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato e dos Serviços, constitui-se obrigação da **CONTRATADA**, por sua exclusiva conta e risco, o(a):

i) Zelar pela fiel execução deste Contrato, a contento e pontualmente, sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de todos os recursos humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis, aos regulamentos e às determinações da **CONTRATANTE;**

ii) Providenciar e encaminhar a **CONTRATANTE** cópia de toda documentação constante no Anexo II “Relação de Documentos Necessários”;

iii) Disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

iv) No mínimo, a cada 06 (seis) meses, fornecer aos seus empregados uniformes. Ainda, fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), conforme exigência de cada função, de acordo com a previsão legal, Normas Regulamentadoras (NR´s), e eventual disposição em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Fiscalizar o uso adequado dos uniformes tais como calça, camisa, sapato/bota, luvas e dos EPI’s que sejam de uso obrigatório dos seus empregados. No caso dos uniformes, devem ser fornecidos com materiais que não sejam transparentes;

v) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;

vi) Apresentar documentação relativa aos treinamentos exigidos nas NR´s, conforme exigência da função de cada empregado. Especialmente para profissional contratado para realizar limpeza de vidro, apresentar também a documentação relativa ao trabalho em altura (NR 35);

vii) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos Serviços, em perfeitas condições de uso, tais como: ancoragem, cinto de segurança, conectores, cordas, escadas, polia, talabarte de segurança, trava queda e trava queda retrátil e qualquer outro Equipamento conforme exigência na NR-35, durante a execução dos Serviços, assim como um aparelho celularpara contato com a **CONTRATADA** e com a **CONTRATANTE** em casos emergenciais, devendo os danificados serem substituídos em até 24h (vinte e quatro) horas corridas. A **CONTRATADA** está ciente que as atividades do empregado com equipamentos e/ou utensílios danificados deverão ser suspensas até que a **CONTRATADA** realize a substituição destes por novos. Ainda, caso a **CONTRATADA** não realiza tal substituição em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, ensejará o pagamento de multa ocasionada pelo descumprimento contratual, nos termos da cláusula 12.1., sem prejuízo da **CONTRATANTE** optar pela rescisão motivada do presente instrumento, conforme cláusula 10.1.(iii).

viii) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

ix) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

x) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos Serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

xi) Nomear encarregados responsáveis pelos Serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados serão responsáveis por toda gestão dos trabalhos dos seus subordinados, dos demais empregados da **CONTRATADA** e terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

xii) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em eventual acidente ou mal súbito;

xiii) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, saúde e medicina do trabalho;

xiv) Instruir seus empregados, através dos seus encarregados, quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, saúde e medicina do trabalho;

xv) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, evidenciando através dos controles de jornada de trabalho (cartões ou espelhos de ponto, devidamente assinados por cada empregado);

xvi) Prestar os Serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos de limpeza e de higiene, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de que os produtos deverão ter o selo verde comprovados e que os mesmos tenham boa qualidade e obedeçam às normas e legislação vigentes;

xvii) Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção dos mesmos;

xviii) Observar conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza e de higiene, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de Serviços;

xix) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas de forma a criar um ambiente sustentável e que não seja prejudicial ao homem e aos animais, através da utilização de produtos com selo verde, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

xx) Executar os Serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

xxi) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos Serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

xxii) Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos Serviços;

xxiii) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos (FGTS, INSS, etc), sendo esta considerada como uma das condições essenciais para a realização do Pagamento, constante na Cláusula 4ª do presente Contrato, à **CONTRATADA**;

xxiv) Quando do envio de Nota Fiscal e Fatura mensal, cumprir devidamente as exigências indicadas no presente Contrato;

xxv) Todos os produtos de limpeza a serem utilizados nas dependências dos Museus, devem ter o selo verde e o FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico), cabendo ao líder manter uma pasta com o arquivo destas informações;

xxvi) Todos os funcionários devem conhecer as FISPQ ́s dos produtos manuseados por eles, devendo ficar registrado em ata de reunião que os funcionários foram devidamente capacitados neste sentido, sendo indispensável o recolhimento da assinatura na ata de todos os funcionários que participarem da reunião. A ata será arquivada pela **CONTRATADA** e o mesmo procedimento será adotado a cada novo funcionário alocado nos museus;

xxvii) Fornecer obrigatoriamente vale refeição e outros benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação dos Serviços, de acordo com o maior valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das regiões em que os serviços serão prestados;

xxviii) Enviar cópia da CTPS, ASO dos funcionários alocados no Parque Casa do Governador;

xxix) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

xxx) Usar de forma racional energia e água, devendo adotar medidas para evitar desperdícios; e

xxxi) Cumprir com todas as disposições e obrigações constantes no presente Contrato, bem como no Termo de Referência e no Edital.

**5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá designar por escrito preposto para manter um canal de comunicação direto com a **CONTRATANTE**. O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e responder as solicitações da **CONTRATANTE** em tempo hábil, no limite máximo de 24H (vinte e quatro horas) corridas.

**5.2.2.** Estabelece-se aqui a obrigatoriedade da necessidade de uma visita mensal do preposto para verificar o andamento do Contrato com declaração de visita expedida pelo correspondente museu, independentemente da existência de encarregado nomeado dos empregados em cada museu que será responsável pela fiscalização da execução dos trabalhos, cumprimento das normas de segurança, medicina e saúde no trabalho.

**5.2.3.** A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes nos itens acima desta Cláusula 5.2., será responsável e se obriga por:

(i) Responder por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social, fiscal e de acidentes de trabalho, de forma exclusiva, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos Serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com eles;

(ii) Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** solicite o afastamento de funcionários da **CONTRATADA**, deverá fazê-lo por escrito, indicando o motivo da solicitação, devendo a **CONTRATADA** promover prontamente o afastamento, tão logo seja recebida a respectiva comunicação;

(iii) Indenizar a **CONTRATANTE**, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, ou desaparecimentos de objetos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros sob sua guarda, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal. Incluem-se nesta responsabilidade danos causados aos prédios e/ou instalações. Quaisquer ocorrências deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** por escrito. A **CONTRATADA** deverá repor ou reparar o que houver sido danificado, ou na impossibilidade de tal reposição, indenizar a **CONTRATANTE**, pelo valor que, em conjunto, for arbitrado. Estas possíveis indenizações não poderão, em nenhuma hipótese, ser deduzidas de quaisquer parcelas relativas ao preço dos Serviços ora contratados, que será sempre líquido e certo para efeito de cobrança e pagamento;

(iv) Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE**, entregando-os ao preposto desta, o qual dará o competente recibo dessa entrega;

(v) Responder por eventuais danos que seus prepostos venham a causar a terceiros no exercício irregular de suas funções, mantendo para tanto Seguro de Responsabilidade Civil ou Criminal, devendo encaminhar à **CONTRATANTE** cópia da apólice;

(vi) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos Serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

(vii) A **CONTRATADA** obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

(viii) A **CONTRATADA** atenderá de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** referente às medidas disciplinares, que objetivem o correto desempenho dos empregados;

(ix) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

(x) Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela **CONTRATANTE**, sendo que o atraso no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** poderá gerar a imprestabilidade da obrigação, caso em que a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato;

(xi) Responder por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social, fiscal e de acidentes de trabalho, de forma exclusiva, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos Serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com eles; e

(xii) Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços e deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE** do desenvolvimento dos Serviços objeto deste instrumento.

**6. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**6.1.** A **CONTRATADA** declara e garante que: i) não utiliza trabalho ilegal ou utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; ii) não emprega menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, conforme legislação aplicável; iii) não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e, iv) protege e preserva o meio ambiente, bem como a previne e erradica práticas danosas ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**6.2.** Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer reclamações, acusações e responsabilidades direcionadas à **CONTRATANTE**, seus representantes, diretores, parceiros, sócios, terceiros contratados, empregados ou agentes que sejam decorrentes da violação, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas, declarações, garantias e obrigações assumidas por ocasião deste Contrato, bem como por não agir de acordo com as legislações vigentes, cabendo à **CONTRATADA** o dever de indenizar a **CONTRATANTE** em razão de eventuais perdas, danos e lucros cessantes que sofrer, incluindo despesas como honorários advocatícios e custas processuais.

**6.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que em caso de afastamento por falta, férias, licença etc. de algum de seus funcionários envolvido nos Serviços, a **CONTRATADA** procederá com a reposição do empregado faltante, de maneira a perfazer o número de empregados de que trata este Contrato, não sendo também permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**6.4.** No caso do efetivo ou substituição de todo o quadro operacional, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As Partes acordam que, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução integral dos Serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre a execução dos trabalhos, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja ou atenue a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para esse fim, o **CONTRATANTE** poderá:

1. Determinar a imediata retirada e/ou substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja sem uniforme ou crachá, dificulte a fiscalização ou cuja permanência no local, a seu exclusivo critério, seja considerada inconveniente, sendo que a troca será realizada sem qualquer ônus;
2. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários alocados para a prestação dos serviços, a fim de verificar o devido registro da função profissional;
3. Realizar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, podendo aplicar descontos proporcionais aos serviços não executados, desde que a inexecução seja imputável à **CONTRATADA**. A aferição dos descontos seguirá os critérios estabelecidos na Metodologia de Avaliação dos Serviços, disposto na Cláusula 8ª deste Contrato, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em Contrato; e
4. Solicitar aos supervisores ou encarregados da **CONTRATADA** a correção ou o reparo de eventuais falhas na execução dos serviços.

**8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão atender aos parâmetros estabelecidos neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

**8.2.** A **CONTRATANTE** utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (“IMR”), apenso ao presente como Anexo I, para avaliar a qualidade dos Serviços prestados, vinculando o pagamento ao desempenho da **CONTRATADA**, sem caracterizar penalidade ou multa.

**8.3.** O valor mensal da Remuneração será ajustado conforme a avaliação do serviço pelo IMR, com desconto máximo de 15% (quinze por cento). Caso esse limite seja ultrapassado, será aberto processo administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação de sanções.

**8.4.** A fiscalização será realizada periodicamente pelo Fiscal do Contrato, com relatórios mensais. A avaliação seguirá amostragem conforme a periodicidade dos serviços:

(i) Serviços diários: no mínimo, 4 (quatro) aferições por mês;

(ii) Serviços semanais: no mínimo, 2 (duas) aferições por mês no dia da execução; e

(iii) Serviços mensais: 1 (uma) aferição por mês no dia da execução.

* 1. Os Serviços serão avaliados conforme os seguintes critérios:

(i) Resultado desejável: Serviços executados conforme o Contrato, sem pontuação negativa;

(ii) Resultado indesejável: Serviços inadequados ou não executados. A ocorrência será registrada e comunicada ao Fiscal da **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, atribuindo-se pontuação negativa a cada atividade mal executada ou não executada, observando o grau de relevância estabelecido no IMR.

8.5.1. A Avaliação de Desempenho será apurada mensalmente, conforme Tabela de Avaliação de Desempenho constante no Anexo I deste Contrato.

**8.6.** Caso a **CONTRATADA** acumule 60 (sessenta) pontos negativos em um mês, além do desconto no pagamento da Remuneração, será aplicada multa de 10% sobre o valor mensal dos serviços, por ocasião de descumprimento contratual, conforme Cláusula 12.1., podendo ainda haver rescisão contratual motivada, conforme Cláusula 10.1 (iii).

**8.7.** A cada 100 (cem) pontos acumulados ao longo do Contrato, será aplicada uma multa de 10% sobre o valor da nota fiscal. Essa contagem será reiniciada após a aplicação da sanção.

**8.8.** A reincidência de falhas penalizadas com multa de 10% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do Contrato ou a cada prorrogação, se houver, poderá resultar em rescisão contratual.

**8.9.** Os pedidos de aplicação de sanções serão encaminhados pelo Fiscal ao setor de contratos da CONTRATANTE para análise, garantindo à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**8.10.** Caso o Fiscal verifique inconformidades na execução dos Serviços, fora da aferição programada, deverá atribuir pontuação conforme estabelecido no IMR, para cada inconformidade constatada, não deixando de observar se ela já havia sido registrada, de forma a evitar duplicidade de registros.

**8.11.** Os Serviços não discriminados na lista das atividades constantes no Anexo I, mas sendo a sua realização determinada pelo Fiscal, mediante acordo junto ao preposto da empresa CONTRATADA, também estarão passíveis de avaliação.

**8.12.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas para Serviços abaixo do nível de satisfação, desde que demonstre fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

**8.13.** Durante os primeiros **30 (trinta) dias de Contrato**, eventuais infrações serão notificadas, mas não gerarão descontos no pagamento, permitindo a adaptação ao IMR.

**8.14.** A **CONTRATADA** deve corrigir falhas independentemente de comunicação formal. Caso detectadas pelo Fiscal do Contrato, será notificada e registrada para controle.

**8.15.** Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal, será dado ciência imediatamente ao preposto ou representante da **CONTRATADA** através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de pontos perdidos, utilizados na nota de avaliação final e para o preenchimento dos quadros de IMR, conforme Anexo I.

**9. DO PRAZO**

**9.1.** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecera válido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ao Contrato.

**9.2.** A vigência deste Contrato fica condicionada à vigência do Termo de Colaboração 008/2024, cujo objeto é a gestão administrativa do Parque Casa do Governador, respeitada a necessidade de aviso prévio, prevista na cláusula 10.1.1.

**10. DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Por qualquer das Partes, de forma imotivada, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência;

(ii) De comum acordo entre as Partes, de forma imediata ou em prazo estabelecido de comum acordo;

(iii) Por qualquer das Partes, de forma motivada, em caso de descumprimento contratual, se sanável, que não seja sanado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito da Parte inocente;

(iv) Por qualquer das Partes em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial;

(v) Pela **CONTRATANTE**, em caso de ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior;

(vi) Pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, se a **CONTRATADA** deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível, comportamento inadequado; e

(vii) Pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, se a **CONTRATADA** ocasionar o atraso no pagamento de salários, vale-transporte e refeição, seguros, encargos ﬁscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do Contrato nas datas estipuladas pela legislação pertinente a cada fato.

**10.1.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja rescisão ou alteração imposta em decorrência do Termo de Colaboração 01/2024, decorrente do Chamamento Público nº 01/2024, firmado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) e a **CONTRATANTE**. Neste caso, não será devida qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**10.2.** Durante o prazo de aviso prévio as Partes cumprirão normalmente suas obrigações dispostas no presente Contrato, exceto se acordado de forma diversa pelas Partes.

**10.3**. No caso de rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, caberá a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE**, imediatamente ou em prazo a ser previamente acordado entre as Partes, os Serviços e materiais, tal qual se encontram, ainda que os Materiais estejam em processo de criação, com a correspondente cessão automática dos direitos autorais sobre eles. Ficando desde já esclarecido que tal rescisão não atingirá a cessão e a licença de direitos objeto deste Contrato, haja vista serem irretratáveis e irrevogáveis, de modo que a totalidade dos direitos autorais patrimoniais ora cedidos será definitivamente de titularidade da **CONTRATANTE** e os demais direitos licenciados poderão ser livremente explorados e utilizados pela **CONTRATANTE** (e por seus parceiros, cessionários e sucessores), na forma deste Contrato, sem qualquer limitação.

**10.4.** Caso ocorra a rescisão antecipada do presente Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas o valor proporcional da Remuneração pelos Serviços efetivamente prestados e não pagos até a data da rescisão, devidos nos termos do presente Contrato.

**11. DAS GARANTIAS**

**11.1** Como garantia da execução deste Contrato, do valor de cada fatura, será retido a título de caução, 5% (cinco por cento) do valor da respectiva fatura, sendo que esses valores retidos serão devolvidos à **CONTRATADA** sem nenhuma espécie de reajuste, encargo ou atualização monetária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada período de 01 (um) ano do Contrato, mediante comprovação de todos os recolhimentos fiscais e cumprimento das obrigações dispostas no presente Contrato, caso estes não tenham sido utilizados nos termos o Parágrafo Único abaixo. Ainda, as Partes acordam que a **CONTRATADA** deverá realizar seguro garantia antes de iniciar os Serviços, devendo fornecer a comprovação por meio da apólice à **CONTRATANTE**.

 **Parágrafo único** – A caução e o seguro garantia servirão como garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como para ressarcimentos, penalidades e indenizações incidentes nos termos deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A Parte que der causa à rescisão do presente Contrato, em decorrência de seu descumprimento, deverá pagar à outra Parte multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Remuneração da parcela mensal, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos incorridos pela outra Parte.

**13. DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS**

**13.1.** O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os administradores, sócios, empregados, terceiros, subcontratados ou prepostos da **CONTRATADA** eis que a **CONTRATADA** é, em verdade, exclusivamente uma prestadora de serviços sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

**13.2.** Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da **CONTRATADA**, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por administradores, sócios, empregados, terceiros, subcontratados ou prepostos da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, bem como excluir a **CONTRATANTE** da lide.

**13.3.** Cada Parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

**13.4.** As Partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

**13.5.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir antecipadamente dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência dos Serviços prestados, o montante global necessário para a garantia do processo trabalhista correspondente, até a sua solução (quitação, arquivamento ou exclusão da **CONTRATANTE** da lide, com o trânsito em julgado da decisão). Na hipótese da utilização do valor retido no cumprimento do acordo ou da sentença ou para depósito recursal, ocorrerá automaticamente a compensação dos valores, independentemente de futura nova autorização da **CONTRATADA** ou de qualquer outra formalidade, bastando que ela seja comunicada deste fato.

**13.5.1.** Além da quantia provisionada no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** ressarcirá a **CONTRATANTE** os valores que forem dispendidos com os seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que esta vier a incorrer com a administração dos processos.

**13.5.2.** Caso já tenham sido efetuados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos de importâncias devidas à **CONTRATADA**, ou o Contrato tenha sido encerrado, o ressarcimento à **CONTRATANTE** deve ser feito em 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar do aviso à **CONTRATADA**. Assistirá à **CONTRATANT**E o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial, sendo considerado dívida líquida, certa e exigível, mediante comprovação de despesas, tudo devidamente atualizado monetariamente, na data do efetivo pagamento, mediante observância aos critérios legais e vigentes.

**14. DAS RESPONSABILIDADES**

**14.1.** Fica desde logo ajustado e esclarecido que a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese assumirá, nem mesmo que parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da **CONTRATADA**, no quanto esta venha agir para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato. Ainda, fica também expressamente definido, que a **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, usar o nome da **CONTRATANTE** sem a prévia e expressa autorização desta, a não ser tão só e exclusivamente para realização da prestação dos Serviços, arcando com as eventuais perdas e danos que der causa, pelo descumprimento das disposições deste Contrato.

**14.2.** Cada Parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As Partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**14.3.** Cada Parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos Serviços que prestarem por este Contrato.

**15. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As Partes concordam que, em vista dos Serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as Partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as Partes.

**15.2.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão minuciosamente os diplomas legais que tratem sobre a proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da legislação, obrigando-se a:

1. tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou na forma legalmente prevista;
2. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido obtidos;
3. conservar os dados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
4. implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
5. informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;
6. garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; e
7. assegurar que os respetivos colaboradores, empregados ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente informados aos respetivos titulares.

**15.3.** Para fins deste Contrato, considera-se “dado pessoal” toda informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável ou que remeta à sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

**16.** **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** Fica expressamente acordado que a **CONTRATADA** se obriga por si, seus colaboradores, sócios e prepostos, a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros qualquer informação ou documento a que vier a ter acesso ou desenvolver em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

**16.1.1.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

I - forem de conhecimento público;

II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial; e

III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

**16.2.** Se uma Parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item II da Cláusula 16.1.1., acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as Partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

**16.3.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

**17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), todas as normas aplicáveis que visam à prevenção e ao combate à corrupção.

**17.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvido e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

**17.3.** A **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que (a) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) não foi condenado por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (d) não se encontra sujeito a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**17.4**. A **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que os seus atuais representantes e funcionários não são funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político, se comprometendo a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes e funcionários como funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político.

**17.5.** A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**17.6.** O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações previstas nesta Cláusula e na Lei Anticorrupção, será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de imediatamente declará-lo resolvido, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra formalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, e, ainda, pelo pagamento de multa contratual não compensatória disposta na Cláusula 12.1., sem prejuízo, ainda, de responder pelas penalidades previstas em legislação aplicável.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1. Notificações**. Todas as comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; e (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

**18.2**. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**18.3.** As Partes poderão, a qualquer momento, na hipótese de as circunstâncias exigirem e mediante acordo mútuo, alterar este Contrato. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser procedidas por aditamento contratual devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

**18.4.** As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Contrato não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Contrato.

**18.5.** Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

**18.6.** Caso existam conflitos o presente Contrato e qualquer entendimento ou negociação anterior, as Partes ajustam que os termos da Cláusula acima deverão prevalecer.

**18.7. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Contrato.** As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

**19. DO FORO**

**19.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas. As Partes reconhecem que, em caso de utilização de assinatura eletrônica, ela será válida e aceita como comprovação da autoria e integridade deste Contrato.

Vila Velha/ES, [=].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**INSTITUTO ARTECIDADANIA**
Por: José Peixoto da Silveira Junior
Cargo: Diretor Executivo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**CONTRATADA**
Por: [=]
Cargo: [=]

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
RG: RG:

**ANEXO I – TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

|  |
| --- |
| **a)      INDICADOR Nº 01 – UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI** |
| **b)      INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** |
| **c)      INDICADOR Nº 03 – FUNCIONÁRIOS** |
| **d)     INDICADOR Nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **e)      INDICADOR Nº 05 – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS** |
| **f)       AJUSTES DE PAGAMENTO** |

|  |  |
| --- | --- |
| **a) INDICADOR Nº 01 – UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI** |  |
| **Finalidade** | Garantir a uniformização e identificação dos funcionários e a utilização de equipamentos de proteção e segurança. |  |
|  |
| **Meta a cumprir** | 100% dos funcionários uniformizados, identiﬁcados e utilizando EPI. |  |
|  |
| **Instrumento de Medição** | Conferência local. |  |
|  |
| **Forma de Acompanhamento** | Visual, pelo Fiscal do Contrato e demais responsáveis pelos setores. |  |
| **Periodicidade** | Diária |  |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência veriﬁcada. |  |
| **Início de Vigência** | Conforme Contrato. |  |
| **Ocorrência/Pontuação** | Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos e condições previstas no Contrato. | 1,0 ponto por dia por funcionário |  |
| Deixar de fornecer EPI aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Contrato. | 1,0 ponto por dia por funcionário |  |
| Deixar de fornecer crachás de identiﬁcação aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Contrato. | 1,0 ponto por dia por funcionário |  |
| Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente daniﬁcado. | 1,0 ponto por dia por funcionário |  |
| Não utilização de crachá de identiﬁcação. | 1,0 ponto por dia por funcionário |  |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados pelo Fiscal do Contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento". |  |
|  |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de Serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte. |  |
|  |
|   |  |
| **b) INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** |  |
| **Finalidade** | Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de limpeza, artífice de manutenção e jardinagem. |  |
| **Meta a cumprir** | 100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza, artífice de manutenção e jardinagem. |  |
| **Instrumento de medição** | Conferência local. |  |
| **Forma de acompanhamento** | Visual pelo Fiscal do Contrato. |  |
|  |
| **Periodicidade** | Diária (Limpeza)/Mensal (artífice de manutenção e jardinagem.). |  |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência veriﬁcada. |  |
| **Início de Vigência** | Conforme Contrato. |  |
| **Ocorrência/Pontuação** | Deixar de fornecer os materiais e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza | 2,0 pontos por dia por ocorrência |  |
| Deixar de fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza | 2,0 pontos por dia por ocorrência |  |
| Falta de material em quantidade suﬁciente à execução dos serviços de limpeza | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| Falta de equipamento necessário à execução dos serviços de limpeza | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| Não substituição de materiais de má qualidade em desconformidade com o atendimento da execução dos serviços | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| Não substituição de equipamentos defeituosos, quebrados, em más condições de uso ou em desconformidade com as especiﬁcações do Contrato. | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| Não entregar, no todo ou em parte, o material de consumo de limpeza solicitado conforme programação definida pelo Fiscal do Contrato, em até 10 dias do pedido do Fiscal. | 4,0 pontos por ocorrência |  |
|  |
| Entregar materiais de consumo e equipamentos de limpeza de qualidade inferior ao especiﬁcado no Termo de Referência, não efetuando a troca em até 05 dias após veriﬁcada a inconformidade. | 4,0 pontos por ocorrência |  |
| Não entregar/substituir, no todo ou em parte, os utensílios e equipamentos de jardinagem e artífice de manutenção no prazo | 2,0 pontos por ocorrência |  |
|  |
| Deixar de realizar controle do estoque dos materiais de consumo e utensílios, informando o Fiscal do Contrato sobre a necessidade de reposição desses materiais. | 2,0 pontos por ocorrência |  |
|  |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento" |  |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte. |  |
|   |  |
| **c) INDICADOR Nº 03 – FUNCIONÁRIOS** |  |
| **Finalidade** | Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução da prestação dos Serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços. |  |
| **Meta a cumprir** | 100% de presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no Contrato. |  |
| **Instrumento de medição** | Conferência local. |  |
| **Forma de acompanhamento** | Visual, pelo Fiscal do Contrato. |  |
|  |
| **Periodicidade** | Diária. |  |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência veriﬁcada. |  |
| **Início de Vigência** | Conforme Contrato. |  |
| **Ocorrência/Pontuação** | Falta de funcionário sem imediata substituição nos prazos e condições previstas no Contrato. | 2,0 pontos por dia por funcionário |  |
| Falta de funcionário sem imediata substituição por período inferior a um dia. | 1,0 ponto a cada 4 horas de ausência/por funcionário/por |  |
|  |
| Saída de funcionário do local da prestação de serviços durante o expediente injustiﬁcadamente e sem anuência prévia da CONTRATANTE. | 1,0 ponto por funcionário/por ocorrência |  |
|  |
| Deixar de cumprir o horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização. | 1,0 ponto por funcionário/por ocorrência |  |
| Recusar-se a executar serviço previsto no Contrato e determinado pela ﬁscalização. | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| Conduta incompatível com as atribuições, comportamento inadequado, falta de cordialidade no trato com os funcionários, usuários e colegas de trabalho e/ou situações que possam vir a ser configuradas como qualquer forma de assédio ou discriminação. Nestes casos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do empregado, sob pena da aplicação da cláusula 10.1 do Contrato | 1,0 ponto por ocorrência |  |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento". |  |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte. |  |
|   |  |
| **d) INDICADOR Nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** |  |
| **Finalidade** | Garantir a plena execução da prestação dos serviços. |  |
| **Meta a cumprir** | 100% de qualidade na execução dos serviços contratados. |  |
| **Instrumento de medição** | Conferência local |  |
| **Forma de acompanhamento** | Visual, pelo Fiscal do Contrato e demais responsáveis pelos setores |  |
| **Periodicidade** | Diária |  |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência veriﬁcada. |  |
| **Início de Vigência** | Conforme Contrato |  |
| **Ocorrência/Pontuação** | Deixar de executar os serviços de acordo com o contratado e de acordo com escala estabelecida pela ﬁscalização. | 2,0 pontos para cada área |  |
|  |
| Resultado ineﬁciente dos Serviços. | 2,0 pontos por ocorrência |  |
| Deixar de efetuar alguma das atividades de acordo com as condições de execução e periodicidade previstas no Contrato. | 2,0 pontos por ocorrência |  |
| Utilização inadequada dos produtos de limpeza prejudicando o resultado dos serviços. | 2,0 pontos por ocorrência |
| Não efetuar tempestivamente a reposição de galões nos bebedouros, após veriﬁcação da necessidade. | 2,0 pontos por ocorrência |  |
| Não manter os dispensadores providos com copos descartáveis. | 11,0 pontos por ocorrência |  |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento". |  |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte. |  |
|
|   |  |
| **e) INDICADOR Nº 05 – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS** |  |
| **Finalidade** | Garantir o atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do Contrato. |  |
| **Meta a cumprir** | 100% de atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do Contrato. |  |
| **Instrumento de** | Conferência da documentação. |  |
| **Medição** |  |
| **Forma de** | Visual, pelo departamento da CONTRATANTE responsável pela análise da documentação. |  |
| **acompanhamento** |  |
| **Periodicidade** | Mensal |  |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência veriﬁcada. |  |
| **Início de Vigência** | Conforme Contrato |  |
|  | Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Contrato juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários (Comprovante de recolhimento de FGTS, comprovante de pagamento de salários etc.) para pagamento, por período superior a (10) dez dias. Findo o prazo disposto nesta ocorrência, caso a CONTRATADA não tenha apresentado os documentos necessários, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de forma motivada, nos termos da cláusula 10.1. | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou demorar período superior a 3 (três) dias. | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
|
| Atraso injustiﬁcado na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, conforme prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, por período superior a 10 (dez) dias. As PARTES acordam que caso esta ocorrência ocorra por 2 (duas) ou mais vezes, de forma que a CONTRATADA não apresente a Nota Fiscal e/ou os documentos exigidos no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de forma motivada, nos termos da cláusula 11.1  | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
|
| Deixar de cumprir qualquer condição CONTRATADA que não esteja prevista nesta tabela. | 1,0 ponto por dia por ocorrência |  |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme "Ajustes de pagamento". |  |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte. |  |
|  |
| **f) AJUSTES DE PAGAMENTO** |  |
| **Pontos** | **Ajustes de pagamento** |  |
| <= 6,0 | Pagamento de 100% do valor mensal do Contrato. |  |
| 6,0 <= 10,0 | Pagamento de 98% do valor mensal do Contrato. |  |
| 10,0 <= 15,0 | Pagamento de 96% do valor mensal do Contrato. |  |
| 15,0 <= 20,0 | Pagamento de 94% do valor mensal do Contrato. |  |
| 20,0 <= 25,0 | Pagamento de 92% do valor mensal do Contrato. |  |
| 25,0 <= 30,0 | Pagamento de 90% do valor mensal do Contrato. |  |
| 30,0 <= 40,0 | Pagamento de 88% do valor mensal do Contrato. |  |
| 40,0 <= 50,0 | Pagamento de 86% do valor mensal do Contrato. |  |

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENVIO À CONTRATANTE**

1. **POR OCASIÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

A documentação abaixo relacionada deverá ser entregue ao setor comercial da **CONTRATANTE** antes do início da mobilização da **CONTRATADA** para a prestação dos Serviços.

* Relação nominal de todos os colaboradores;
* Cópia Simples da CTPS (página com foto, da identificação e da folha onde conste o registro na empresa **CONTRATADA**);
* Apresentação de uma foto 3 x 4 para a confecção do crachá de identificação de cada funcionário, para uso exclusivo e obrigatório durante a prestação dos Serviços;
* Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, relativo ao último exame realizado (admissional, periódico, mudança de função ou de retorno ao trabalho), Audiometria e Exames Complementares de seus funcionários;
* Ficha de Controle de Entrega de EPI’S (Equipamento de Proteção Individual) acompanhado do Termo de Responsabilidade pelo uso dos mesmos e o nº CA – Certificado de Aprovação dos EPI’s;
* Ordem de Serviço em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme institui o Artigo 157, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
* PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
* LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
* PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
* PCA – Programa de Conservação Auditiva;
* Para todos os programas apresentar revisão todas as vezes que ocorrer, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego;
* CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Lei 4.923 de 1965 do Ministério do Trabalho;
* Certificados de Treinamento, conforme Normas Regulamentadoras – NR, de acordo com o cargo/função; e
* Ordem de Serviço (OS) autorizando o início das atividades relacionadas a prestação dos Serviços objeto do Contrato, emitida pela área comercial.
1. **POR OCASIÃO DA EMISSÃO MENSAL DE CADA FATURA:**
* Atualização quando necessária, dos documentos listados acima (documentação de cadastro/início das atividades relacionadas aos Serviços);
* Relação Mensal dos Empregados, em ORDEM ALFABÉTICA, com identificação da empresa e assinatura do representante legal, dados do contrato (nome resumido da **CONTRATANTE**, número do contrato, data de início e final do contrato), identificação do funcionário com o nome, número da FRE (ficha de Registro do Empregado) ou livro/folha, data de admissão na empresa, data de início na obra, dará final na obra e data de demissão. Esta relação deve acumular todos os funcionários que prestarem serviço referente ao presente Contrato;
* Cópia dos recibos de pagamento devidamente datados e assinados;
* Cópia da Folha de Pagamento e Resumo Geral;
* Cópia de Controle de Horário (Cartões de Ponto) devidamente assinado;
* Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Informações à Previdência Social – FIP;
* Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS;
* CAGED (cadastro Geral de Empregados e Desempregados) – Lei 4.923 de 1965 do Ministério do Trabalho;
* Relação dos Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – e Informações à Previdência Social);
* Relatório de Ocorrências do Fechamento do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e – Informações à Previdência Social);
* Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial ou Confederativa;
* DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) relativo ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
* Aviso e Recebimento de Férias devidamente assinado;
* Rescisão de contrato de trabalho;
* No caso da empresa contratada pela **CONTRATANTE** ter subcontrato, a mesma deverá apresentar toda documentação solicitada acima referente ao seu subcontrato; e
* Declaração da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** descrevendo que a mesma não desconta quaisquer valores relativos ao fornecimento de refeição, alojamento e transporte de seus funcionários.
1. **QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA**

A documentação abaixo relacionada deverá ser entregue aos setores responsáveis da **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês posterior ao encerramento dos Serviços objeto do presente Contrato.

* Ficha de Controle de Entrega de EPI’s (Equipamento de Proteção Individual) acompanhado do Termo de Responsabilidade pelo uso dos mesmos;
* Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado;
* Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Informações à Previdência Social – GRFP;
* PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
* Devolução dos crachás emitidos;
* Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do Exame Demissional caso algum funcionário da **CONTRATADA** envolvido na prestação dos Serviços seja demitido durante a eficácia do Contrato; e
* Termo de Encerramento Contratual devidamente assinado pelas partes envolvidas.